

Boletim Científico

Escola Superior do Ministério Público da União

OS DEZ ANOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Entrevista concedida pelo Doutor Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, Advogado-Geral da União, à Doutora Sandra Cureau, Diretora-Geral da ESMPU, e ao Doutor André de Carvalho Ramos, Membro do Conselho Editorial da ESMPU, para o *Boletim Científico* n. 7, no dia 14 de abril de 2003

A Escola Superior do Ministério Público da União decidiu entrevistar o Doutor Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, atual Advogado-Geral da União, mas que, como Subprocurador-Geral da República, participou dos debates envolvendo a elaboração da Lei Complementar n. 75, sendo também o primeiro Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

1) Doutor André: *Qual era o ambiente que antecedeu o envio do projeto ao Congresso, as expectativas dos membros do Ministério Público Federal, a expectativa de toda a comunidade do Ministério Público da União em relação a esse projeto, já que quase cinco anos haviam se passado desde a promulgação da Constituição?*

Doutor Álvaro: A minha memória útil, na verdade, ela só tem pertinência na medida em que se compõe com outras memórias. A minha é tópica; ela deve ser colocada junto com muitas outras.

Quando entrei na Procuradoria, em 1975, eu já tinha notícia de que se estudava a idéia de uma nova lei; na época não se falava em Constituinte. Aliás, quem falasse de política naquela época sentiria pelo menos que estaria causando um incômodo ao interlocutor.

Havia muita autocensura, qualquer coisa que cheirasse a política não era uma conversa conveniente. Mas havia a idéia de que a lei anterior, que era muito antiga, obviamente já caíra em desuso em muitas coisas; e havia estudos, não sei se até uma comissão da Associação. Na época falava-se nisso.

Depois, com a perspectiva do que se chamou “reabertura democrática”, a ótica já passou a ser mais dirigida a uma possível Constituinte, e aí a lei seria uma consequência. De tal sorte que a idéia da lei e a idéia do Ministério Público na Constituição foram se encostando uma na outra e passaram por diversos momentos.

No momento anterior à Constituinte, eu tenho a memória, por exemplo, de uma primeira proposta de lei, se não me engano teria participado dessa comissão o atual Ministro Pádua Ribeiro, não sei se também o Ministro Resek.

Depois disso, houve um outro projeto que nasceu de uma comissão no âmbito da Associação, que nós na época chamamos de “projeto azul”, porque ele foi publicado parece que na primeira revista, ou um dos primeiros números da revista da ANPR, que tinha uma capa azul. Esse é um outro projeto. Creio, não tenho certeza, que esse foi anterior mesmo à própria Constituição de 88.

Quanto ao que aconteceu depois da Constituição de 88, convém parar um pouco, porque é bom lembrar um certo ambiente, que é anterior; é o ambiente que gerou o chamado Decreto-Lei n. 2.159. O que era isso? Como eu disse, na perspectiva da abertura democrática, as forças políticas ligadas ao regime militar entenderam de preservar seus espaços; e uma das maneiras que essas forças encontraram para sobreviver, quando já se anunciava uma abertura, foi através desse Decreto-Lei n. 2.159, institucionalizando-se mediante um Conselho, e com reflexos na carreira, de tal sorte que um grupo da época escolheria o que seria a cúpula futura do Ministério Público Federal, e essa escolha seria absolutamente discricionária e subjetiva. As futuras substituições seriam feitas por escolha dessas mesmas pessoas, que a partir daí teriam essa posição privilegiada institucional.

É bom ter uma lembrança, para não haver injustiça quanto a isso, que a composição desse primeiro Conselho, tal como posto nesse Decreto-Lei, teve o cuidado de incluir pessoas que tinham todos os méritos para participar de qualquer conselho, qualquer que fosse o critério, mas a escolha delas era uma forma de tentar legitimar o que, no fundo, era uma jogada política.

Em torno desse Decreto-Lei e da luta que se travou no Congresso Nacional para a sua rejeição, as posições então se definiram. E por que que eu lembro isso? Porque de lá para cá, de uma forma ou de outra, essas posições refletem filosofias distintas a respeito do que seja o Ministério Público, ou o que deva ser.

Então, quem quiser recuperar a história e compreender as propostas e as vicissitudes que tiveram que ser ultrapassadas em todo esse processo que envolve a lei e o próprio texto constitucional terá que fazer uma pesquisa histórica a respeito das pessoas e das propostas em torno disso. As próprias atas, notas taquigráficas do Congresso, os discursos que foram feitos na época, quem defendia e quem se colocava de um modo ou de outro, é um ponto interessante para quem quiser entender melhor.

Bom, passada a Constituição, prevaleceu no texto constitucional um modelo um pouco contraditório até certo ponto, porque havia uma posição pretendendo que se fixassem os princípios pertinentes ao Ministério Público, que são basicamente esses que estão aí, e que se contrapôs, em parte, no curso do processo constituinte, ao ponto de vista que era encabeçado pela entidade que representava o Ministério Público dos estados, que defendia um projeto mais detalhista e foi responsável por textos que iam se sucedendo. Ora nós, que éramos do Ministério Público Federal, conseguíamos um texto, numa comissão, com determinado formato, ora, numa outra comissão, o enunciado vinha a ser outro. O texto final, portanto, resulta desse embate, e quem quer que o examine vai encontrar certas incongruências, como, por exemplo, ao se falar em funções do Ministério Público, falar-se em instrumentos, confundindo-se umas e outros.

Na época, nós brincávamos dizendo que era primeiro necessário fazer a Constituição do país, para depois fazer a de São Paulo. Havia propostas, por exemplo, que refletiam essa visão, em que o Procurador-Geral da República aparecia com o nome de Promotor-Geral da República; isso dá bem uma idéia da filosofia subjacente a essas propostas.

Bem, mas saiu como saiu e satisfaz, e foi muito além do que nós mesmos pensávamos ser possível naquele momento, e foi criada realmente uma instituição, quase

um quarto poder, não há dúvida sobre isso. O que faltava então era dar consequência a isso por meio da Lei Orgânica, e aí começou toda uma outra batalha, toda uma guerra, vamos dizer assim.

Para simplificar esse processo, que pode ser recomposto a partir dos próprios anais do Congresso, nós podemos marcar alguns momentos. O primeiro foi o texto que saiu do Relator Renato Viana, que refletia basicamente as propostas aprovadas por toda a classe em diversos congressos, nas diversas comissões que trabalharam nisso. Esse foi o texto do Relator. Mas quando o projeto veio a ser votado, os mesmos que apoiavam o ponto de vista de enfraquecimento do Ministério Público, que ainda eram remanescentes da luta a respeito do Decreto-Lei n. 2.159, tiveram um grande poder e com isso conseguiram inserir emendas que, na verdade, esvaziavam todo o projeto que saíra do Relator Renato Viana. E surgiu uma luta, porque uns achavam que aquelas modificações eram irrelevantes, e outros, como eu, entendiam que não; mas o resultado dessa luta foi que dali saiu um projeto capenga, e assim foi ao Senado.

Portanto, se alguém compara o projeto Renato Viana com o que saiu da Câmara, pode ver perfeitamente que houve uma operação cirúrgica de esvaziamento de muitas das coisas que davam essa feição que hoje tem o Ministério Público, com base na lei.

Essa proposta, esse texto que saiu da Câmara, foi então ao Senado, e ali foi possível, em virtude do Relator que foi escolhido, o Senador Amir Lando, apresentar dezenas de emendas restabelecendo o texto, basicamente aquele do Deputado Renato Viana, com algumas alterações que o próprio momento havia sugerido. Essas emendas foram acolhidas em forma de substitutivo, que foi apresentado pelo Senador Amir Lando e veio, então, a prevalecer.

Isso, em resumo, é um pouco da história do processo legislativo que se vincula, de certa forma, ao processo constituinte em torno das idéias básicas sobre o Ministério Público.

O que há de mais importante aí, quais são os aspectos filosóficos desses textos, por que as opções tomadas foram no sentido “a” e não no sentido “b” etc., isso pode ser matéria para a nossa conversa, se minha memória permitir lembrar.

2) Doutora Sandra: *Qual foi o período em que você exerceu a presidência da ANPR?*

Doutor Álvaro: Eu não tenho aqui de memória exata, mas foi um período só e não houve reeleição. Mas depois de sair da presidência fui incumbido pela diretoria de acompanhar parte desse processo e participei das comissões no âmbito da Associação, junto ao próprio Procurador-Geral, tanto o Procurador Pertence como o Aristides, na discussão e na elaboração de emendas. Mas não foi um trabalho meu, foi um esforço de muita gente, de equipe, muitas pessoas durante muitas fases, foi bem amplo, uma mobilização muito grande em toda a classe.

3) Doutor André: *Em relação à menção que o senhor fez sobre a existência de filosofias diferentes do Ministério Público, conversando com nossos colegas no mundo, todos ficam espantados com a configuração constitucional do Ministério Público brasileiro. Então, quando os Promotores americanos ou europeus vêm para o Brasil, eles se espantam em verificar nossa configuração normativa, que nos põe fora do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, como tradicional nos Estados Unidos ou Europa. Isso sem contar nossa atribuição ampla, que foge muito ao acusador penal tradicional, que ficou consolidada na Constituição de 88. Estava claro, naquele momento, na Constituição de 88, essa vocação única que o Ministério Público brasileiro atingiria? E quatro ou cinco anos depois, quando a Constituição então começou a produzir seus efeitos e chegava o momento de elaborar uma lei orgânica, era claro, também, qual deveria ser a organização ideal, os poderes, as funções, os órgãos necessários para que esse novo modelo de Ministério Público, que seria o Ministério Público brasileiro, pudesse, então, funcionar a contento?*

Doutor Álvaro: Bom, seria interessante perguntar se estava claro para quem. Por exemplo, para uma grande parcela dos Constituintes isso era absolutamente irrelevante, eles não viam a menor importância nisso e não conseguiam compreender do que se tratava, até porque aparentemente as formulações eram muito genéricas, e quem é que poderia contestar que uma instituição existisse na defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos interesses relevantes? Ninguém. Mas para outras pessoas, como, por exemplo, para o Procurador-Geral da República, o atual Ministro Pertence, estava muito claro o que se estava criando. Era uma coisa realmente distinta. Resultava, de um lado, de uma opção em não se acolher a figura do *ombudsman* e colocá-lo dentro do Ministério Público, o que é uma opção filosófica, transformar o Ministério Público, na verdade, em advogado da sociedade. E, com muita frequência, antepondo-se à própria administração pública, como a história veio a demonstrar.

Já quando se colocou a questão da Lei Orgânica, creio que as pessoas compreenderam melhor, e foi por isso mesmo que os opositores desse Ministério Público que fora desenhado na Constituição foram tão encarniçadamente adversários no seio da Câmara dos Deputados, e ofereceram as emendas que ofereceram e que resultaram no texto que eu disse capenga, que saiu da Câmara.

4) Doutor André: *Por exemplo?*

Doutor Álvaro: Eu diria, porque não tenho aqui a lembrança exata, que temas como autonomia administrativo-financeira, a própria opção pela figura do *ombudsman* dentro do Ministério Público, como os poderes de requisição. O próprio Pertence, na época, brincava comigo porque eu insistia em explicitar aqueles artigos 5º, 7º, 9º, e ele achava que aquilo não era necessário, que alguma expressão genérica era suficiente; mas a prática de quem teve que elaborar petições iniciais de ações civis públicas depois disso mostrou que, a despeito de prerrogativas explicitamente colocadas ali, até hoje há juiz que não quer ler, ou que dá àquilo uma interpretação absolutamente oposta ao que está literalmente escrito.

Se se faz esse cotejo entre o texto Renato Viana e o que saiu da Câmara, e depois se faz novamente a recuperação do cotejo entre esse último e o do Senador Amir Lando, fica muito identificado em que consiste a fragilidade e em que reside a fortaleza da instituição. Porque, naquele momento, as pessoas que queriam uma instituição que não fosse a que nós temos hoje foram muito explícitas em dizer o que não queriam do Ministério Público; e foram unívocas nas emendas que conseguiram aprovar no primeiro momento.

5) Doutor André: *Ainda em relação às funções institucionais, há uma tendência de considerar-se que o Ministério Público possuiu duas grandes funções: uma função relacionada à persecução criminal, sendo titular privativo da ação penal o Ministério Público, e uma segunda função, que é a função institucional da promoção de interesses difusos e coletivos. Do seu ponto de vista, em relação a essas duas funções básicas, quais seriam os principais avanços da Lei Complementar n. 75/93?*

Doutor Álvaro: Creio que nós estamos ainda engatinhando nisso, porque, por exemplo, o aspecto do controle externo da atividade policial, esse ainda deixa muito a desejar na própria compreensão dessa função; eu não falo nem na sua prática, e o resultado está aí, que nós conhecemos. Mas isso tem a ver também com a subsistência do inquérito policial, que é o ponto mais importante, a meu ver, quando se fala sobre impunidade.

Se não se enfrentar a questão do inquérito policial, qualquer outra consideração sobre o papel do Ministério Público na ação penal se torna, vamos dizer assim, romântica, porque é justamente entre a ocorrência do fato e o momento em que o Ministério Público pode atuar de uma forma eficaz que se cria esse vazio que se chama inquérito policial. Esse procedimento, que quando é bem feito é inútil, porque tem de ser refeito, e quanto é mal feito evidentemente é uma garantia de impunidade.

Então eu creio na prática da investigação de iniciativa do Ministério Público, que é ampla, já que ele pode oferecer a denúncia independentemente do inquérito; portanto, ele pode oferecer, como aliás sempre fez, com base no inquérito administrativo, com procedimentos de origens diversas na administração pública, mas essa prática, essa compreensão, vem se implementando; pelo que tenho notícia, pelo menos nos casos mais importantes não se espera mais pelo inquérito policial; um procedimento que venha do Banco Central ou do Ministério da Fazenda, ou, vamos supor, da Controladoria-Geral da União, pode ser suficiente ou ser suplementado, e essa prática é, a meu ver, o que há de mais rico na vivência da Lei Complementar em matéria penal. Não estou falando da vigência, eu estou falando da vivência, que é uma coisa bem distinta.

Uma outra coisa que é um óbice à vivência da Lei Complementar é de natureza cultural. Pelo menos enquanto eu estava lá, não sei agora, as atividades de *ombudsman* sempre foram vistas com muita desconfiança, como se não fosse, a rigor, uma função tão importante como qualquer outra. Ficava para essa atividade sempre o que sobrasse, o que sobrasse de recursos humanos, o que sobrasse de recursos logísticos, e era algo que se fazia sempre sem detrimento do que se chamava próprio do Ministério Público, que era, por exemplo, dar pareceres em mandados de segurança junto aos tribunais regionais ou

junto aos juízes federais. Pelo menos enquanto estive lá, muita gente achava que a atividade principal do Ministério Público continuava a ser a ação penal, aquela que se faz depois de receber o inquérito, ou a atividade judicial de parecerista junto ao tribunal e juízes federais.

A lei oferece todas as oportunidades para que o Ministério Público Federal exercite com amplitude as suas funções judiciais e extrajudiciais, mas a cultura da casa, pelo menos nesse período, ainda estava infensa ao desenvolvimento dessas virtualidades, ainda muito presa à visão clássica.

Aliás, não é só uma opção filosófica, é porque é cômodo, é muito cômodo alguém ter um assessor, um computador, e no final do mês ter uma estatística cômoda. É, como se diz hoje, muito *clean*, mas não tem nada a ver com o que se espera do Ministério Público em face da Constituição nova e da própria lei.

Mas se você me perguntar o que há de mais positivo, eu digo que não é na lei; o que há de mais positivo é que o cliente, que é a sociedade, cada vez mais identifica esse instrumento, que é o Ministério Público, como algo que lhe pertence, e cada vez vê mais nele algo que está a seu serviço. Esse é o dado mais importante.

Ao lado desse, também há um marco relevante. Os próprios administradores, na eventual referência à possibilidade de que o Ministério Público possa atuar em relação à conduta ilícita, já vêem nessa possibilidade um fator de inibição de condutas abusivas, desviadas ou mesmo atentatórias ao patrimônio público, à moralidade administrativa etc.

Creio, portanto, que a percepção da sociedade – e da própria estrutura de poder – de que existe um Ministério Público, efetivamente uma instituição que atua, esse é o dado mais importante nesse processo.

6) Doutor André: *Tenho aqui uma pergunta da Doutora Ana Lúcia Amaral, de São Paulo. Na opinião do senhor, na época da promulgação da Lei Complementar, era possível estabelecer um outro modelo de organização interna do Ministério Público que não fosse um espelho da magistratura, já preparando o Ministério Público para atuar como parte sem escalonamentos na carreira? Ou o senhor considera que foi aprovado o que era possível e que cabe, então, ao futuro talvez um outro modelo mais apropriado ao papel de parte desempenhado pelo Ministério Público?*

Doutor Álvaro: Creio que a pergunta da Doutora Ana Lúcia na verdade é mais do que uma indagação. O que ela pergunta é, por exemplo, o seguinte: Essa lei que nós temos era a lei possível naquela época? Acredito, pela experiência, que era o possível. Não é o ideal, sempre pode ser melhorada, mas há um cuidado. Nós sabemos que a atuação do Ministério Público se dá sobretudo em defesa da população como um todo, que é órfã das instituições. E que, salvo a retórica, não há ainda uma inclusão institucional da população como um todo no processo cultural, no processo histórico, no processo político, no processo econômico. O Ministério Público entra aí como um fator de correção de desigualdades, e, portanto, sempre em detrimento do poder de outrem, ou de outras categorias. Ele é, portanto, vulnerabilíssimo, porque não tem ninguém por ele, a não ser a população, que tem uma percepção ainda difusa, como eu disse anteriormente, da utilidade dessa instituição.

O fato de o Ministério Público ter como nível normativo uma lei complementar, e não ter aberto à discussão a revisão dessa lei, é que tornou possível, como se fazia antigamente nas guerras da Pérsia, defendê-lo em linhas de defesa com diversos muros. O Ministério Público, de certa forma, construiu diversas muralhas e essas muralhas são a Constituição, a Lei Complementar, e, depois, a legislação infraconstitucional e a regulamentação interna.

Por isso é que, embora a Lei Complementar daquela época possa merecer algum aperfeiçoamento, a situação social, política e econômica, bem como a desigualdade das forças dentro da sociedade brasileira, não recomendam que se abra um processo de reexame da lei, porque, se alguém abrir uma brecha, vão abrir o portão, do portão abrem outras portas, e a demanda pela destruição desse arcabouço vai ganhar um espaço que até hoje foi possível evitar.

Foi a lei possível naquele momento. Foi o que resultou dos interesses que naquela ocasião se colocavam. Mas poderá, dentro de um outro quadro político, de um outro conjunto de circunstâncias, que eu não vejo ainda agora, ter os seus aperfeiçoamentos.

Se alguém se angustia pelo fato de achar que já era tempo de mexer, resta perguntar o seguinte: será que já implementaram o que se encontra nela? Por exemplo, a Lei dos Ofícios. Quem impede que haja um ofício individual ou coletivo temático que exerça plenamente uma atividade extrajudicial em todos os níveis? Quem não sabe dos limites do Poder Judiciário, limites que decorrem da própria relação processual e limites que decorrem da instituição como hoje está posta aí quase que à execução pública? Por que o Ministério Público não pode, através da autonomia que tem, na Constituição e na lei, exercitar melhor sua autonomia, isto é, editar suas próprias normas, portanto não sujeito ao poder regulamentar do Presidente da República? Editar suas próprias normas e construir uma outra instituição nesse espaço que lhe é dado pela própria Constituição, pela própria lei, e que só cabe a ele contruir? As virtualidades que estão na lei são muito maiores do que as possibilidades que correção tópica possa propiciar; mas se há um problema de compreensão e cultural, as pessoas que não querem não vêem isto, não lhes convém ver, ou são incapazes de ver.

Não há, portanto, necessidade urgente de mudanças na Lei Complementar, se há mil possibilidades de complementá-la e implementar muitas coisas, sobretudo em termos de atividade extrajudicial.

7) Doutor André: *Tendo, por exemplo, o grupo de atuação especial, desde que com a anuência e trabalho em conjunto com o promotor natural. Assim, acata-se o princípio do promotor natural, mas se cria a agilidade necessária para atuar nessas questões prementes que a sociedade está pedindo a ação do MP...*

Doutor Álvaro: É a necessidade que faz o órgão, a função faz o órgão e faz também os seus procedimentos.

8) Doutor André: *Como o senhor viu essa inserção da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Lei Complementar, dos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão, que criaram uma cultura de promoção dos direitos humanos ao longo do Oiapoque ao Chuí?*

Doutor Álvaro: Há dois aspectos que eu gostaria de abordar a esse respeito. A discussão sobre se o *ombudsman* seria compatível ou não com o Ministério Público, com a discussão doutrinária, fujo dela e continuo a achar que no caso brasileiro foi uma boa opção colocá-la dentro do Ministério Público, pelo fato de que a nossa cultura, diferentemente de uma cultura nórdica, não é a de se ver um administrador receber recomendação de um *ombudsman* e, a partir dessa recomendação, modificar a sua conduta. O administrador não dá a devida importância à recomendação que venha dele. Mas ele pensa, começa a pensar duas vezes, quando ele sabe que o não-atendimento a essa recomendação pode gerar uma ação, seja cível ou até penal; ou, o que mais se teme, uma ação de improbidade. A junção da recomendação, do poder de recomendação, com o poder de dar consequência prática ao que se recomenda, creio que é o que dá maior força ao Ministério Público; isso é fundamental.

Mas o outro ponto, tenho que reconhecer, é esse problema cultural interno do Ministério Público Federal, essa postura de considerar essa atividade como uma atividade que não é própria do Ministério Público, e portanto não exercê-la, do ponto de vista mais geral, com toda a amplitude, planejamento e estratégia que ele pode ter. Isso se reflete numa certa separação que não deveria haver entre a atividade da Procuradoria do Cidadão, e até mesmo a das Câmaras, que às vezes são redundantes ou superpostas, ou, ainda, conflitantes também. A própria composição das Câmaras e a definição das suas matérias a meu ver resulta dessa incompreensão de natureza cultural. Às vezes, aliada à intenção daquelas pessoas que nunca quiseram que o Ministério Público atuasse com esse perfil que tem hoje. Isso é uma constatação, e aí me vem a pergunta se não seria melhor realmente que o *ombudsman* não ficasse assim constrangido por essa cultura e pudesse atuar mais livremente. Mas, se fosse para ser assim, ele teria que ter os atributos do Ministério Público e seria uma instituição paralela; um segundo Ministério Público.

De certa forma, isso não é um fenômeno só do Ministério Público e do *ombudsman*; é um fenômeno que diz respeito, por exemplo, à Advocacia da União, porque não há nenhuma razão filosófica para que o advogado da União não tenha as mesmas prerrogativas do membro do Ministério Público, e que não aja até de uma forma convergente; não há nenhuma razão que leve a um entendimento diverso, a não ser a prática de se confundir advocacia pública com advocacia da autoridade “a”, “b” ou “c”, o que tem gerado todas essas situações que hoje estão aí visíveis, de improbidade quase que epidêmica.

9) Doutor André: *A próxima pergunta diz respeito às garantias, às prerrogativas do Ministério Público. Os predicamentos obtidos pelo Ministério Público na Constituição de 1988 são praticamente idênticos aos da magistratura, e a Lei Complementar reforça*

essas garantias da independência funcional e autonomia do MP. O senhor acha que foi o ideal, ou o que foi possível obter em termos de garantias e prerrogativas?

Doutor Álvaro: Acho que, na verdade, o que se deu ao Ministério Público não foi o que foi dado à magistratura, porque essas garantias são garantias da função, e o Ministério Público, diferentemente da magistratura, tem a iniciativa do exercício da sua função. Isso, portanto, dá a ele um campo muito maior de atuação em que essas garantias vêm a ser exercitadas.

Na verdade, e se se considerar também que a atuação do Ministério Público se faz, sim, perante o juízo, mas também e cada vez mais extrajudicialmente, a dimensão dessas garantias, o âmbito e o alcance delas é muito maior do que o da magistratura, embora sejam nominalmente as mesmas.

10) Doutor André: *O senhor sabe que está havendo uma tendência de processar o membro do Ministério Público no exercício de suas funções; processar a pessoa física, não a instituição, ou a pessoa jurídica de direito público. O senhor teme que, se essa prática vingar na jurisprudência, isso pode ser uma brecha nas garantias para o exercício autônomo da função?*

Doutor Álvaro: Não, eu acho que esse tipo de atitude é, na verdade, uma excrescência, um absurdo. Isso não significa que o membro do Ministério Público não seja responsável, civil e penalmente, nas hipóteses em que agir ilicitamente, sem dúvida. Mas essa falta de distinção entre o papel de agente político que tem o membro do Ministério Público e a falta de compreensão de que ele integra uma instituição, portanto ele não fala nem age por si mesmo, só se explica por um ressentimento exacerbado de pessoas que se sentem extremamente incomodadas com a atuação do Ministério Público.

Outras pessoas adotam essa postura no que chamam de posição teórica, mas na verdade não há margem para tal isenção sobre a matéria, porque uma coisa é dizer “bom-dia” para alguém que está na calçada, é uma coisa perfeitamente normal, e outra coisa é passar perto de alguém que está se afogando, não lhe estender a mão e dizer “bom-dia”. Não há posição meramente teórica nessa matéria. É preciso compreender as razões pelas quais as pessoas, nesse momento e nessa realidade de hoje, sustentam um tipo de posição que, na verdade, procura coagir, inibir e tolher a atuação do Ministério Público. É dentro desse contexto que essas posições têm de ser consideradas, e não dentro de uma consideração meramente literal ou formal.

11) Doutora Sandra: *Álvaro, recuperando um pouco essa questão da Advocacia da União, eu me lembro de que na época, durante todo o período de discussão da Lei Orgânica, à medida que foi sendo colocado que deixaríamos as funções de advogados da União, que nós exercíamos antigamente, e que às vezes nos levavam a situações um tanto surrealistas, quando éramos obrigados a defender posições conflitantes, o que era muito comum, por exemplo, em matéria tributária, pois, em mandado de segurança,*

considerávamos tributos inconstitucionais e tínhamos que defender esses tributos nas ações em que a União era ré, eu me lembro, também, que havia um grande receio nosso, da classe, naquela época, não sei se você se lembra disso, de que, se perdêssemos a Advocacia da União, na verdade, isso poderia significar para o Ministério Público Federal um decréscimo de importância perante a sociedade, e, na verdade, o que aconteceu foi exatamente o contrário – e me parece que, talvez, tenha acontecido exatamente o contrário, porque nós desenvolvemos muito as nossas atribuições institucionais na tutela coletiva, e foi isso que nos aproximou da sociedade –, e eu lembro até que quando nós começamos a ajuizar ações civis públicas era muito comum associações de bairro, outras ONG's figurarem no pólo ativo e, passo a passo, essas funções foram passando para o Ministério Público. Você que acompanhou isso muito mais de perto do que nós, que ainda estávamos nos estados, acha que já era possível vermos que, na verdade, perder a defesa judicial dos interesses da União era um ganho para nós, como instituição?

Doutor Álvaro: Naquela época essa questão se colocou, e era compreensível que algumas pessoas pensassem: nós temos importância, conseguimos aumentos salariais porque arrecadamos tributos. Na hora em que perdermos essa função, não teremos nenhuma importância perante o governo. Era o que se dizia. E era verdade isso na ótica de uma relação em que o Ministério Público tivesse essa limitação; mas na medida em que ele, por definição, deveria ser outra coisa, não poderia ficar preso a essa opinião, teria que correr o risco. E o risco maior seria o de perder esse apoio administrativo e não ser reconhecido como útil pelo seu cliente maior, que seria a sociedade. Foi um risco que nós corremos. Mas, felizmente, hoje não há dúvida de que a sociedade e as próprias instituições e os poderes da República já identificam o Ministério Público como algo que é necessário a todos eles. Num certo momento ele pode entrar em conflito aparente com determinado administrador, mas esse mesmo sabe que amanhã, no dia seguinte, é melhor que ele tenha o Ministério Público, para ele próprio não ser vítima do sucessor.

Ter uma instituição como o Ministério Público hoje é uma garantia até para quem não gosta dele, ou para quem o teme. Como a sociedade e as instituições hoje reconhecem o papel do Ministério Público, embora digam que aqui e ali há abusos, que tem poder demais, na verdade isso é uma opinião muito epidérmica, porque é a própria sociedade e são essas mesmas pessoas que dizem que a situação social, econômica e de abuso do poder administrativo existe e precisa ser corrigida. E vai ser corrigida por quem, por iniciativa de quem? Não há outra instituição dentro do quadro social-político vigente hoje.

É verdade que a sociedade tende, cada vez mais, a exercer autonomamente esse papel. Ótimo. O ideal é que o Ministério Público seja desnecessário. Mas enquanto ele não for, a sociedade agradece.